



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.273 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de fevereiro de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Esmeraldino Tavares Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Sebastião da Boa Vista, Termo da Comarca de Muana, vago com a exoneração, ex-officio, de Amisomar Tavares Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7902)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de janeiro de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Raimundo Uchôa Tenório, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Senador José Porfírio, Termo da Comarca de Gurupá, vago com o falecimento de Jocelino Alvares Rebelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7903)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Durval Ribeiro Barbosa, para exercer o

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curalinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 8872)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusdedit Manoel de Matos Souza, do cargo em Comissão de Sub-Delegado S-CC 11, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Lauro Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8857)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Felipe Cavalcante Borges, para exercer interinamente o cargo de Plástico, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 4005 de 7.12.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8858)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Duarte Pereira de Queiroz, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8883)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Carlos de Carvalho, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00		0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
	NCR\$	Página comum	
Anual	60,00	Página de habilidade	100,00
Semestral	25,00	de — fixo	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser alteradas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8851)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Roberto Ferreira Viana, de Guarda Civil de 3a. Classe, equiparado, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8849)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pimen-

tel de Castro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8847)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ademar Rosa de Almeida, do cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8845)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Oliveira Pinto, do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8842)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pantoja da Silva, de Guarda de Trânsito, de 1a. Classe, e equiparado, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8840)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza da Paixão Cruz, diarista equiparado, para exercer em substituição, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no impedimento da titular Orlandina Amador Rabelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8870)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 75, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Martins Viana Filho, para exercer interinamente, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Amélio da Silva Albuquerque, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8869)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Artur Carneiro dos Santos, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escrivão Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Francisco do Socorro Sá, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8867)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Sebastião Gomes Rodrigues, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Lourival Braga Justino, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8865)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Heitor Pará Ferreira Viana, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Adonias Marques dos Santos, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos

Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8863)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Paulino Gemaque de Miranda Filho, funcionário estável, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

rança Pública, vago com a efetividade de Melquiades de Souza Fauxis, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8861)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Geniton Monteiro Bezerra, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Eulides da Silva Vasconcelos, no cargo de Comissário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8858)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusdedit Manoel de Matos Souza, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer o cargo em comissão, de Sub-Delegado, S-CC 11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, vago com o falecimento de Constantino Bentes Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8856)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 75, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Benício Gomes, para exercer interinamente o cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Raimundo Salustino Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8854)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Joaquim Duarte Pereira de Queiroz, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer em caráter efetivo o cargo de Oficial Codicista, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Alberto Damasceno Flores.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8852)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Luiz Carlos de Carvalho, funcionário estável, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, para exercer efetivo o cargo de Oficial Intérprete Tradutor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Oscar de Lima Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8850)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Guilherme Roberto Ferreira Viana, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de José Ribamar de Souza Câmara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Raimunda Pimentel de Castro, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Leonor Pires dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8846)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Ademar Rosa de Almeida, funcionário estável, ocupante do cargo de Porteiro, Nível 2, para exercer em caráter efetivo o cargo de Identificador, Nível 2, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8844)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Luiz de Oliveira Pinto, funcionário estável, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 6, para exercer em caráter efetivo o cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a efetividade de Francisco Peres de Alcântara, para o cargo de Inspetor de Tráfego.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 50 DE 21 DE MAIO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar, Geraldo Pereira da Silva, diarista extranumerário, que exerce a função de Datilógrafo nesta I.O.

Dê-se ciência e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8883)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8843)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Antonio Pantoja da Silva, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo o cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, vago com a exoneração de Luiz de Oliveira Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8841)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ocideia Novaes Coutinho, diarista equiparado, para exercer em substituição, o cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no impedimento da titular efetiva Maria Luiza Villeça Beckann.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8839)

PORTARIA N. 51 DE 21 DE MAIO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Readmitir, Geraldo Pereira da Silva, como extranumerário diarista, para exercer a função de Revisor nesta I.O., na vaga de Raimundo Waldir Bataña Lobão.

Dê-se ciência e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 8884)

CONSELHO DE
CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 22

Consulta sobre matéria tributária

CONSULENTE — A. Navegantes & Cia., e outros exportadores de castanha do Pará.

RELATOR — Conselheiro Orlando de Almeida Corrêa.

EMENTA — A castanha do Pará descascada e a com casca, seca (dried), destinada à exportação, está sujeita ao Imposto sobre Produtos Industrializados somente quando acondicionada em recipientes, embalagens ou envoltórios de apresentação que objetivem valorizar o produto e cujo peso seja até 20 (vinte) quilos. Nos demais casos é isenta do IPI e sujeita ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária em que são consulentes A. Navegantes & Cia., e outros exportadores de castanha do Pará.

A. Navegantes & Cia. e outros exportadores de castanha do Pará consultam a este Conselho de Contribuintes se a castanha do Pará descascada e a com casca, seca (dried) está ou não sujeita ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando exportada para o exterior. Fundamentam a consulta no fato de que a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que criou o novo Sistema Tributário Nacional, no Capítulo IV, Seção I, que trata do Imposto sobre Produtos Industrializados, estabelece no parágrafo único do artigo 46, que "para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou finalidade, ou aperfeiçoe para o consumo". Daí terem depreendido os consulentes que não são apenas os manufaturados os produtos industrializados, mas também todos aqueles que, por meio de uma operação, sejam aperfeiçoados para o consumo. Entendem, por isso, que a concepção se aplica à castanha do Pará que, ao ser descascada ou submetida a processo de secagem, se aperfeiçoa para o consumo.

O Douto parecer da Procuradoria Fiscal junto a este Conselho destaca que, "no caso em tela, a castanha do Pará, tal como é apresentada, com ou sem casca, em sacos, latas ou granel, não está sujeita ao IPI, por ser um acondicionamento rudimentar e não possuir as características de um acondicionamento em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação do produto". Consequentemente, a castanha do Pará descascada e a com casca, seca, tal como é apresentada para a exportação, está sujeita ao pagamento do ICM.

Isto posto, e considerando que, embora a posição nº 01 do item II, Capítulo 08 do Regulamento do Imposto de Consumo tivesse dado à castanha do Pará, quando acondicionada, em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação do produto, uma alíquota de 8 por cento, esta é sujeita a outras regras legislativas que definem

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

a sua comercialização para efeito de tributação.

Considerando que o artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.791, de 26 de agosto de 1965, estabelece que quando a incidência ou isenção do imposto estiver condicionada à forma de embalagem do produto, entende-se: I — como acondicionamento para transporte o que se destina, precisamente, a tal finalidade e atenda cumulativamente às seguintes condições: a) seja feito em caixas, caixotes, engraçados, barricas, latas, tambores, sacos ou semelhantes, sem acabamento e rotulagem de função promocional; b) tenha capacidade para conter quantidade de produto superior a em que ele é comumente vendido, no varejo, aos consumidores; II — como recipiente, embalagem ou envoltório de apresentação o acondicionamento que atenda cumulativamente às seguintes condições: a) seja feito com a finalidade de valorizar o produto a estimular sua preferência pelos consumidores, em razão da qualidade do acabamento do tipo do material usado ou do propósito promocional da rotulagem; b) tenha capacidade para conter quantidade de produto equivalente à em que ele é comumente vendido, no varejo, aos consumidores, e, em qualquer hipótese, não superior a 20 (vinte) quilos.

Considerando que o novo Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados aprovado pelo Decreto n. 61.154, de 12 de outubro de 1967, manteve em todos os seus termos o artigo 7º do Regulamento anterior.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder a consulta formulada por A. Navegantes & Cia. e outros exportadores de castanha do Pará: A castanha do Pará, destinada à exportação, está sujeita ao pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, portanto isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de conformidade com o artigo 24, parágrafo 5º, da Constituição Federal e artigo 2º, inciso IX e parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 5.505, de 30.3.1967, apenas quando seca, com ou sem casca e acondicionada em recipientes, embalagens ou envoltórios de apresentação, isto é, que objetivem valorizar o produto, em razão da qualidade do material neles empregado, da perfeição do seu acabamento ou da sua utilidade adicional e cujo peso seja até 20 (vinte) quilos. Nos demais casos está a castanha do Pará isenta do Imposto de Produtos Industrializados e sujeita ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Belém, 12 de dezembro de 1967.

ALFREDO SILVA DE MORAES
REGO
Presidente
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA
Relator

Fui presente:
CELIO DACIER LOBATO
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 12 de dezembro de 1967.
PEDRO SANTOS
Secretário

(G. — Reg. n. 7977)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)

PROCESSOS N.º 04039/67 e anexos

CONVENIO N.º 018/68 — SUDAM

Termo de Convênio Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA) para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos) consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1967, destinada a estudos para aproveitamento hidrelétrico do Rio Gurupi.

PARTES — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, abreviadamente SUDAM e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e a EXECUTORA por seus Diretores JERZY ZHIBNIEW, LEOPOLD LEPECKI e TRAWALDYR WALDNER MORAES DA

ROCHA na forma do artigo 22, item V dos Estatutos Sociais.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) combinado com os substitutos da Lei 5.374, de 7.12.67 e pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação federal aplicável e de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), Con-

forme Empenho número S/DOT 1.154 de 26/04/1968 correndo a despesa de execução do presente convênio a conta do Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação Lei n.º 5.173 de 27.01.66) 06.00 — ENERGIA — 14 — Estudos e Pesquisas — 1) Estudos para aproveitamento hidrelétrico do Rio Gurupi. NCr\$ 300.000,00.

PAGAMENTO — A QUANTIA por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "CELPA — NCr\$ 300.000,00 — 1967 — RIO GURUPI — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada o Extrato de Contas que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. As quantias, que, em decorrência deste convênio receber da SUDAM deverá a EXECUTORA registrar em seus assentos contábeis, em conta especial de Passivo Não Exigível, sob o título "DEPÓSITO PARA AUMENTO DE CAPITAL — SUDAM", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data do pagamento pela SUDAM a EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta do Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecendo a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SUDAM no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos relativos à participação da SUDAM no capital da EXECUTORA deverá ser por esta emitidos e entregues à SUDAM dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n.º 5.173 de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com ante-

medência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENUNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela EXECUTORA bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA.

TORR, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 560, de 17 de dezembro de 1934, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio, será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM de conformidade com o preceituado pelo artigo 14, letra e, da Lei 5.374, de 7.12.63, que alterou o disposto no artigo 17, letra m, da Lei 5.173, de outubro de 1966 para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes convênantes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra o serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 2.3, da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de maio de 1968.

Cel. Eng. JOAO WALTER DE ANDRADE
JERZY ZHIBNEW LEOPOLD LEPECKI
IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Alberto Vieira de Sousa
José de Barros da Rocha

Anexo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA, para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1967, destinada a estudos para aproveitamento hidrelétrico do Rio Gurupi.

- 1) Parcela destinada ao pagamento correspondente a quarta parcela do contrato CELPA/GRUBIMA, mais o reajuste de acordo com o índice paulista do custo de vida, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" e, Serviços Topográficos correspondentes ao levantamento da bacia de acumulação de acordo com o contrato 008/67 — entre a CELPA/GRUBIMA (anexo ao processo 04040/67) 100.000,00
- 2) Parcela destinada a estudos mais detalhados da Geologia local e não constantes no Contrato CELPA/GRUBIMA 80.000,00
- 3) Parcela destinada nos Estudos de local demonstrado, situado a jusante do "Campo", de acordo com a discriminação do plano de aplicação apresentado pela CELPA e anexo ao processo 11437/67 120.000,00

NCr\$ 300.000,00

(Reg. n. 1602 — Dia 23.5.68)

PROCESSO N. 13.624/67
PROCESO N. 13624/67 — CONVENIO N. 017/68 — SUDAM
TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM) E O GINASIO JOAO D'ABREU DIANOPOLIS — ESTADO DE GOIAS, PARA APLICACAO DA QUANTIA DE NCR\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), CONSIGNADA NO ORCAMENTO GERAL DA UNIAO (ADENDO A) EDUCACAO — EXERCICIO DE 1967, E DESTINADA AO ACRESCIMO DE CONSTRUCAO DO GINASIO JOAO D'ABREU DIANOPOLIS — ESTADO DE GOIAS — ABRÉVIADAMENTE, EXECUTORA.
REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente em exercício, DALMO GENUINO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA por seu Procurador DOM TADEU PROST.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena número mil cento e treze (1.113), aos vinte e um (21) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — E' regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS) conforme Empenho S/DOT 1257 de 03.05.68 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967.

3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação — Lei n. 5.173, de 27-10-1966).
— Conforme discriminação do Adendo "A"
EDUCAÇÃO
GOIAS
Ginásio João d'Abreu — Dianópolis —
NCr\$ 25.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA com o sub-título "GOIAS — GINÁSIO JOAO D'ABREU — DIANOPOLIS — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas

com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra a do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte

da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM".

Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 21 de maio de 1968.
DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício
D. TADEU PROST
Executora
GILDA DA SILVA LIMA

Testemunhas:
Ilda Pereira Ramos
Lúcio Vespasiano Amaral.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GINÁSIO JOÃO D'ABREU, DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE NCR\$ 25.0000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (ADENDO A) EDUCAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1967 E DESTINADA AO ACRÉSCIMO DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO JOÃO D'ABREU

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CAPÍTULO				
<i>Instalações Preliminares</i>				
a) Limpeza do terreno	M2	166	0,30	49,80
b) Barracão p/material	M2	24	25,00	600,00
c) Locação da obra	M2	166	0,40	66,40
d) Equipamentos e ferramentas	Vb	—	—	150,00
TOTAL				866,20
II CAPÍTULO				
<i>Movimento de Terras</i>				
a) Escavações				
0.40 x 0.80 x 1.10m1.	M3	36	2,50	90,00
b) Aterro compactado	M3	67	1,80	120,60
0.40 x 166 M2				
TOTAL				210,60
III CAPÍTULO				
<i>Fundações</i>				
a) Fundações diretas em concreto ciclópico	M3	36	50,00	1.800,00
0.40 x 80 x 110				
b) Baldrame em concreto ciclópico	M3	14	55,00	770,00
0.40 x 0.30 x 110				
TOTAL				2.570,00
IV CAPÍTULO				
<i>Alvenaria</i>				
a) Paredes de 0.15m	M2	192	7,00	1.344,00
b) Paredes de 0.10m	M2	138	6,00	828,00
TOTAL				2.172,00
V CAPÍTULO				
<i>Concreto Armado</i>				
a) Vergas	M3	2	200,00	400,00
TOTAL				400,00
VI CAPÍTULO				
<i>Concreto Simples</i>				
a) Carrada impermeabilizadora	M3	16	35,00	560,00
b) Passeio de proteção	M2	35	6,00	210,00
TOTAL				870,00

Quinta-feira, 23

DIARIO OFICIAL

Maio — 1968 — 7

VII CAPITULO				
<i>Cobertura</i>				
a) Madeiramento em madeira de Lei	M2	141	5,00	846,00
b) Entelhamento com telha, tipo canal	M2	141	6,00	846,00
TOTAL				1.692,00
VIII CAPITULO				
<i>Revestimento</i>				
a) Rebôco interno	M2	228	5,00	1.140,00
b) Rebôco externo	M2	211	5,00	1.055,00
c) Revestimento c/azulejo cor branca 15 x 15	M2	150	17,00	2.550,00
TOTAL				4.745,00
IX CAPITULO				
<i>Pavimentação</i>				
a) Pavimentação em tacos retangulares de madeira de Lei	M2	75	14,00	1.050,00
b) Pavimentação em ladrilho hidráulico	M2	35	12,00	420,00
c) Pavimentação em cimento liso	M2	20	3,00	60,00
d) Regularização do piso em cimentado	M2	166	3,00	498,00
TOTAL				2.028,00
X CAPITULO				
<i>Fôrro</i>				
a) Madeiramento p/entarugamento	M2	136	4,00	544,00
b) Fôrro em marupá c/cimalha	M2	136	4,00	544,00
TOTAL				1.088,00
XI CAPITULO				
<i>Esquadria</i>				
a) Esquadria externa e interna em acapu ô/caxilho, alizares e ferragem	M2	35	45,00	1.575,00
TOTAL				1.575,00
XII CAPITULO				
<i>Vidraçaria</i>				
a) Vidros lisos de 2mm. c/assentamento	Vb	—	—	300,00
TOTAL				300,00
XIII CAPITULO				
<i>Soleiras e Peitoris</i>				
a) Assentamento de soleira e peitoris de marmorite ..	M2	6	40,00	240,00
TOTAL				240,00
XIV CAPITULO				
<i>Instalação Elétrica</i>				
a) Pontos de luz no teto	Pt	30	30,00	900,00
b) Pontos de tomada de embutir	Pt	8	30,00	240,00
c) Quadro de distribuição	Vb	—	—	150,00
TOTAL				1.290,00
XV CAPITULO				
<i>Instalação Hidráulica</i>				
a) Pontos de água c/tubulação plástica e acessórios ..	Pt	20	30,00	600,00
TOTAL				600,00
XVI CAPITULO				
<i>Instalações de Esgotos</i>				
	Pt	33	35,00	1.155,00
TOTAL				1.155,00
XVII CAPITULO				
<i>Pintura</i>				
a) Pintura c/cal em uma demão	M2	438	0,40	175,20
b) Pintura das paredes c/tinta à base de água ô/duas demãos	M2	574	2,00	1.148,00
TOTAL				2.823,20
XVIII CAPITULO				
<i>Eventuais e Administração</i>				
				883,00
TOTAL GERAL				25.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 799 — DE 14 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a adjudicação de serviços independentes de concorrência administrativa.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea V do artigo 7º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e

considerando os termos do ofício n. DERPA-349, de 14.5.1968, da Diretoria Geral do DER;

considerando o disposto no artigo 20 e seus parágrafos, das Normas para Adjudicação de Serviços a cargo do DER-PA, aprovadas pela Resolução n. 663, de 21 de junho de 1966 do Conselho Rodoviário Estadual; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Geral

do DER autorizada a adjudicar à Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITERQ, independente, de concorrência administrativa, os serviços de reforma geral do trator D-6, série 44A9350, prefixo T-01 marca Caterpillar de propriedade do Departamento, de acordo com o orçamento anexo ao processo n. CRE/47/68, de 14.5.68.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Salá das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual 14 de maio de 1968.

Aprovada pelo Exm. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado conforme despacho de 17.5.68.

MOYSES GREIDINGER

Secretário

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente

(Ext. — Reg. n. 1583 — Dia 23.5.68).

ANÚNCIOS

F. AGUIAR S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembleia Geral Ordinária da sociedade "F. Aguiar S/A, Comércio e Representações", realizada no dia vinte e três do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, em sua sede social a rua Santo Antonio número noventa, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de "F. AGUIAR S/A" em Assembleia Geral Ordinária, legalmente convocada. Foi aclamado Presidente dos Trabalhos o senhor Argemiro Lassance Tobias, que depois de constatar a existência de acionista que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista senhor Francisco Aguiar Nogueira para secretariar os trabalhos. Dando início a pauta de serviços, o senhor Presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicada no Diário Oficial do Estado de número vinte e um mil duzentos e quarenta e dois do dia cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, documento este redigido nos seguintes termos: — "F. AGUIAR S/A, Comércio e Representações Assembleia Geral Ordinária Convocação. Convidamos os acionistas de F. AGUIAR S/A, Comércio e Representações, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas na sede social à Rua Santo Antonio número noventa, para deliberarem sobre o seguinte: a) — Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete; b) — Eleição da Di-

retoria e membros do Conselho Fiscal c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. d) O que ocorrer. (aa) A Diretoria, Belém, três de abril de mil novecentos e sessenta e oito, Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente fez a apresentação da prestação de contas, correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, constante de Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, evidenciando que, de acordo com o que determina os Estatutos Sociais, encontra-se à disposição da Assembleia Geral a importância de NCr\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), correspondente ao saldo de lucro líquido do exercício, já tendo sido feitas as deduções que determina o artigo decimo terceiro. A seguir, foram os documentos acima mencionados submetidos à votação obtendo apoio unânime. Com a palavra o acionista Carlos Acatauassú Nunes, que propôs a transferência do saldo colocado à disposição da Assembleia para reserva de aumento do Capital a ser futuramente incorporado ao Capital Social, proposta esta, que submetida à apreciação dos presentes, obteve apoio unânime. Dando seguimento aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a composição da Diretoria da firma, de vez que na forma dos Estatutos, é provisória tendo o seu mandato vigente apenas até a data desta Assembleia. O acionista Salvador Rangel de Borborema sugeriu aos presentes que fossem eleitos para a Diretoria os mesmos elementos que já a vinham compondo, o que foi aprovado por todos. Assim sendo, a primeira Diretoria eleita fica constituída para o mandato de dois anos na forma do artigo vigésimo terceiro capítulo oitavo e disposições transitórias, artigo primeiro dos Estatutos, pelos acionistas Francisco Aguiar Nogueira, Argemiro Lassance

Tobias e Carlos Acatauassú Nunes. A acionista Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes apresentou a seguinte relação: Conselho Fiscal, para membros efetivos, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros (Dr.); Carlos Moacyr Azevedo Guapindaia (Dr.) e Nestor Pinto Bastos (Dr.); suplentes, Carlos Amílcar Pinheiro, José Ortiz Vergolino e Ricardo Bastos Vasques. A presente lista foi submetida à apreciação dos presentes, recebendo aprovação unânime. Com a palavra o acionista Salvador Rangel de Borborema, que solicitou ao senhor Presidente que fosse proposta a fixação dos honorários dos Diretores em NCr\$ 873,00 (Oitocentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos) mensais, bem como conceder aos mesmos uma ajuda de custo no valor de NCr\$ 627,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos) mensais, e dos membros do Conselho Fiscal em NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos) mensais. A presente proposta foi submetida à aprovação dos acionistas merecendo aprovação unânime, com efeito a partir do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para a lavatura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito, assinados: Argemiro Lassance Tobias, Francisco Aguiar Nogueira, Carlos Acatauassú Nunes, Antonio Ferreira Tobias, Oneglia Carneiro Nogueira, Maria Cleyde Tobias, Acatauassú Nunes, Salvador Rangel de Borborema. (a) Carlos Acatauassú Nunes — Diretor —

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 16 de maio de 1968.
Adriano de Queiroz Santos
Tabellão Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 16 de maio de 1968
(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de n. 5074/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1250/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 1572 — Dia 23.5.68).

CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados da CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de março de 1968.

Denominação: — CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ.

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, subvenções federais.

Fins: — Tem por fim: Afim de facilitar a objetivação de suas principais finalidades, a

CEUP poderá, mediante iniciativa própria, distribuir-se em comissões ou departamentos especializados que, em colaboração com a Diretoria, executarão o seu programa.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 26 de maio de 1957.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — A Diretoria é responsável subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela CEUP.

Dissolução: — Em caso da CEUP, o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Diretoria: PRESIDENTE: Raimundo Carlos Boanerges de Araujo, brasileiro, solteiro, universitário, residente à Av. 16 de Novembro, 563.

Secretário: Paulo Lobato Tecelara, brasileiro, solteiro universitário.

Tesoureiro: Joaquim Teixeira Vinholte, brasileiro, solteiro, universitário.

RAIMUNDO CARLOS BOANERGES DE ARAUJO — Presidente.

(G. — Reg. n. 8877)

A. DÓRIA S.A., COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA — Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos, na forma dos Estatutos e das leis vigentes, os acionistas de "A. Dória S.A., Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, sita à rua O. de Almeida, n. 468, às 15 horas do próximo dia 31 de maio corrente, para deliberar sobre o seguinte:

a) — apreciação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1967;

b) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;

c) — fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de maio de 1968.

O Diretor: — JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO.

(Ext. — Reg. n. 1575 — Dias 23, 24 e 29.5.68).

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S/A.
(META)

ATA da Assembleia Geral de Constituição de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S/A — "META" realizada aos vinte e quatro dias de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete às vinte horas, no prédio da Assembleia Paraense à Praça da República nesta cidade de Belém, devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos jornais de circulação diária local, edições de vinte e dois de setembro, reuniram-se os subscritores do capital de "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S/A" (META), ora em organização, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Conferida a presença com o boletim de subscrições de ações, verificou-se haverem comparecido os subscritores representando mais de dois terços do mencionado capital social, em número legal, pois, para o regular funcionamento da Assembleia. Pelos presentes foi aclamado o senhor doutor Rodolpho Chermont, um dos fundadores da Companhia, para a direção dos trabalhos, o qual convidou os subscritores, senhores Edmundo Moura e Augusto Meira Filho para secretários, constituindo-se dessa maneira a mesa dirigente. Declarando instalados os trabalhos o presidente deferiu que se procedesse à leitura dos referidos anúncios de convocação o que foi feito pelo secretário, senhor Augusto Meira Filho, que são do seguinte teor: — MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A (META) Assembleia Geral de Constituição (1a. Convocação) — Ficam convocados os senhores subscritores do capital de "Mosqueiro Empreendimentos Turismo S/A" (META) em organização para a Assembleia Geral de constituição, que deverá realizar-se dia vinte e quatro do mês de outubro do ano corrente, às vinte horas, à Av. Presidente Vargas, no Salão da Assembleia. Paraense, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos; b) constituição da Companhia; c) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) fixação dos respectivos honorários e remuneração; e) outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Belém, 20 de setembro de 1967. Os Fundadores. Após declarou o presidente que iria proceder à lei-

tura, discussão e consequente votação dos projetos dos estatutos da sociedade, assim como o prospecto para a sua constituição, tudo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, e que se encontrava sobre a mesa, assinados por todos os fundadores em duas vias idênticas, acompanhados do boletim de subscrição, na forma legal. Procedida a leitura pelo secretário, doutor Augusto Meira Filho, por artigos sucessivos, foi o presidente dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, após a leitura de cada artigo declarando estar em discussão o referido artigo. No decorrer da leitura foi mantida a redação original do prospecto de constituição entretanto, nos estatutos várias modificações foram introduzidas após prolongados debates. Os originais do prospecto de constituição e dos estatutos sociais aprovados, fazem parte em anexo da presente ata, devidamente assinada pelos componentes da mesa. Ao final da aprovação foi considerada pelo presidente, instalada a "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS TURISMO S/A" (META) para todos os efeitos do direito e da lei determinando que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e direção da Assembleia Geral conforme os Estatutos aprovados. Assim procedeu-se às eleições dos primeiros dirigentes da empresa, passando cada um dos subscritores e acionistas presentes a depositar cédulas na urna existente. Terminada a votação, o presidente designou para escrutinadores os senhores Luiz Vitorio Bisi e Radir Amaral, os quais passaram a apurar, os votos depositados, chegando ao seguinte resultado: Para a Diretoria Executiva, Diretor-Presidente Dr. Rodolpho Chermont; Diretor-Superintendente Dr. Augusto Meira Filho; Diretor-Administrativo Sr. Expedito Fernandez; Diretor-Tesoureiro Sr. Edmundo Moura e Diretor-Técnico Dr. Luiz Leite. Para o Conselho de Administração os seguintes Conselheiros Sr. Feliciano Santos, Sr. Luiz Vitorio Bisi, Sr. Argemiro Tobias, Dr. Osvaldo Aliverti, Dr. Milton Monte, Dr. Júlio de Alencar, Dr. Lauro Brandão, Sr. Horácio Coelho, Sr. Roberto Jares, Dr. Alcyr Meira, Sr. Radir Amaral e Sr. Raimundo Naves Pereira, além de que, por força estatutária o Dr. Rodolpho Chermont Diretor-Presidente da Diretoria Administrativa é o Conselheiro Presidente do Conselho de Administração. Para o Conselho Fiscal, Membros Efetivos: Dr. Otávio Mendonça, Dr. Otávio Melo e Sr. Américo Neves. Para Membros Suplentes: Sr. Mário Azevedo, Dr. Silvio Mei-

ra e Sr. José Olavo Lamarão. Para a Assembleia Geral: Presidente Dr. Manoel Dias Pereira e Vice-Presidente o Sr. Manoel Pereira dos Santos. O Sr. Presidente da Assembleia proclamou eleitos os elementos acima referidos e declarou ainda, que, nos termos estatutários e legais deviam os diretores ora eleitos prestar a devida caução antes de seu efetivo investimento nos respectivos cargos. Continuando com a palavra, disse o presidente que, por fim, deveria o plenário manifestar-se sobre a última parte da ordem do dia, ou seja, sobre a fixação dos honorários e remuneração devidos aos diretores e conselheiros ora eleitos, para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista doutor Rodolpho Chermont propõe que os atribuisse a cada diretor a retribuição simbólica anual de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) tanto para os membros da Diretoria como para os do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral, visto tratar-se de um serviço de interesse da comunidade e seria assim a cooperação de cada um dos companheiros de trabalho por quem estava regularmente autorizado a transmitir a proposta em apreço. Submetida a proposta à deliberação dos presentes, foi unanimemente aprovada. Ningum mais tendo solicitado o uso da palavra, o presidente, agradecendo em seu nome e no de seus companheiros os votos recebidos e valendo-se, por sua vez, do ensejo para agradecer a presença e a atenção de todos, dava por encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata; reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, devidamente assinada pelos membros da mesa em três vias idênticas, datilografadas, destinando-as aos fins determinados por Lei, fazendo parte da mesma a lista de presença obtida na reunião, os estatutos e prospecto de constituição agora aprovados.

Belém, 24 de Outubro de 1967.

aa) Rodolpho Chermont; Augusto Meira Filho; Edmundo Moura; Radir Amaral; Otávio Pires; Luiz Vitorio Bisi. **ESTATUTOS DE MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)**

Capítulo I
Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Art. 1o. — Sob a denominação de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A "META" fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2o. — A sociedade tem sede, foro e administração em

Belém, Estado do Pará, podendo criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todos os pontos do território nacional, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 3o. — A sociedade tem por objetivo principal construir e explorar a "Ponte Belém-Mosqueiro" na união das estradas PA-17 e BL-19 e, subsidiariamente, executar outros empreendimentos atinentes à sua denominação.

Art. 4o. — A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Art. 5o. — O capital autorizado da sociedade é de (seis milhões de cruzeiros novos) NCR\$ 6.000.000,00 divididos em 6.000 (seis mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada. Até trinta por cento (30%) do capital social poderá ser subscrito e integralizado em ações preferenciais, sem direito a voto, constituindo-se a preferência dessas ações em uma garantia de 6% (seis por cento) de dividendo mínimo.

§ 1o. — O capital subscrito, neste ato de constituição da sociedade é de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) de que realizados imediatamente 10% (dez por cento) e os restantes 90% (noventa por cento) em trinta e seis (36) prestações mensais de uma

dois e meio por cento, cada

Art. 2o. — O capital subscrito deverá ser aumentado pelo lançamento a subscrição pública de novas séries de ações, até completar o capital autorizado, por decisão do Conselho de Administração, a quem compete também determinar o ágio que julgar compatível com a valorização do título na época de lançamento de cada série.

Art. 6o. — O capital social autorizado poderá ser aumentado por proposta do Conselho de Administração, precedendo exposição justificativa com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Art. 7o. — Ao acionista desta Empresa, em pleno gozo de seus direitos é conferido o direito a passagem gratuita dos seus veículos de passeio e utilitários pela Ponte Belém-Mosqueiro.

§ Único. — A Administração exigirá para a completa satisfação de direitos (do acionista) e cumprimento de obrigações (pela Empresa e pelo acionista) a exibição do documento comprobatório da qualidade de acionista e da propriedade do veículo, sempre que isto lhe parecer oportuno.

Capítulo III

Administração Social

Art. 80. — A sociedade será administrada por um Conselho de administração composto de doze (12) "Conselheiros" e por uma Diretoria Executiva de cinco (5) Diretores, escolhidos para funções específicas, todos acionistas eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, prevista no artigo dezoito (18) destes Estatutos, com direito à reeleição, e ambos com mandato coincidentes de três (3) anos, respeitada a legislação em vigor.

§ 10. — A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Tesoureiro.

§ 20. — O Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, acumulará a Presidência do Conselho de Administração.

Art. 90. — Para a garantia do respectivo mandato os Diretores prestarão caução de 1 (uma) ação da sociedade, caução que subsistirá enquanto não forem aprovados os atos e contas de sua gestão pela Assembléia Geral da sociedade.

§ Único. — Valerá como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata este artigo.

Art. 100. — No caso de vagar o cargo de Diretor, a Diretoria reunida escolherá um membro do Conselho de Administração para substituí-lo interinamente até a realização da primeira Assembléia Geral, que elegerá o novo membro efetivo da Diretoria Executiva, e se for o caso também o do Conselho então vago.

§ Único. — Nos impedimentos ou ausências ocasionais até 30 (sessenta) dias, de qualquer dos Diretores, a Diretoria reunida escolherá um membro do Conselho de Administração para substituí-lo durante o impedimento.

Art. 110. — A Assembléia Geral de acionistas compete fixar os honorários, gratificações, "jetons" e quaisquer proventos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitada a legislação em vigor.

Art. 120. — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho nas suas ausências; b) assinar ou visar os atos, decisões e correspondências da sociedade, do Conselho, da Diretoria ou dos demais Diretores; determinar as tarefas que cabem a cada um dos Conselheiros e Diretores dentro da esfera de sua competência.

§ Único. — Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor-Presidente, o substituto, o Diretor-Superintendente ou o que suas vezes fi-

Administrativo, que exercerá a função, com os direitos e obrigações do titular efetivo.

Art. 130. — Compete aos Diretores: a) convocar, em conjunto, reuniões da Diretoria, escolhendo quem presidirá na ausência do Diretor-Presidente, quando este por qualquer circunstância não houver cumprido o que prevê a letra "c" do art. 120; b) atuar como Presidente quando investido da função; c) apresentar relatório, sucinto, trimestral de suas atividades na função que lhe for própria, nas reuniões do Conselho de Administração; e) exercer as suas funções de Diretores, de acordo com o que é previsto nestes estatutos e se for deliberado em reuniões da Diretoria, ou do Conselho consensualmente.

§ 10. — Compete privativamente ao Diretor-Superintendente: a) superintender os trabalhos de construção e funcionamento da sociedade, na fase inicial como na de operações; b) assinar com o Diretor-Presidente ou outro Diretor, os documentos e papéis de interesse da administração da sociedade; c) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 20. — Compete privativamente ao Diretor-Técnico: a) assessorar a Diretoria e emitir parecer sobre estudos e projetos da sociedade; b) acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e obras contratadas; c) assinar com o Diretor-Presidente ou outro que suas vezes fizer, os documentos e papéis de interesse da administração da sociedade; d) substituir, por deliberação, em reunião da Diretoria, a qualquer Diretor faltante ou impedido temporariamente.

§ 30. — Compete privativamente ao Diretor-Administrativo: a) orientar e acompanhar a execução dos serviços administrativos da sociedade, compreendendo: I — aquisição de material de construção e de consumo; II — contratação de serviços; III — admissão e dispensa de empregados; IV — processamento da legalização da sociedade nas repartições públicas competentes; V — manter atualizada a escrita da sociedade, inclusive o atendimento às exigências das leis fiscais e trabalhistas; VI — receber e despachar a correspondência da sociedade, assinando-a com o Presidente ou outro Diretor; VII — assinar despachos de mercadorias e materiais da ou destinados à sociedade; b) substituir, por deliberação em reunião de Diretoria, ao Diretor faltante ou impedido temporariamente.

§ 40. — Compete privativamente ao Diretor-Tesoureiro: a) pagar e receber o que for devido pela, e à sociedade assinando com o Diretor-Presidente ou o que suas vezes fi-

zer, recibos e quitações; b) depositar em, e retirar dinheiro de bancos, assinando com o Presidente ou outro Diretor, os respectivos cheques; c) manter atualizada a escrituração do livro da sociedade (Caixa) da sociedade; d) assinar, endossar e avaliar, com o Diretor-Presidente ou o que suas vezes fizer, títulos de crédito e documentos para desconto, caução ou cobrança em bancos; e) assinar, com o Diretor-Presidente ou o que suas vezes fizer, títulos e certificados de ações da sociedade e respectivos endossos.

Art. 140. — Compete aos membros do Conselho de Administração, individualmente: a) convocar em conjunto, as reuniões do Conselho, escolhendo entre os Conselheiros, quem presidirá nas ausências e impedimentos do Presidente, quando este, por qualquer circunstância, não houver cumprido o que prevê a letra "c" do art. 120; b) atuar como Presidente ou Diretor quando nos casos previstos nestes Estatutos; c) participar das reuniões e deliberações do Conselho de Administração; d) traçar os planos de trabalho para a Empresa nas reuniões do Conselho; e) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho por meio de pedidos de informações à Diretoria Executiva; f) exercer as funções ou tarefas que lhe forem determinadas de acordo com os regulamentos e os presentes Estatutos, que deve preservar, exigindo o seu cumprimento por todos.

§ Único. — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário; entretanto só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 150. — Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados por dois (2) Diretores sendo um deles o Diretor-Presidente.

§ Único. — As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e registradas em Atas, por um Secretário Executivo comum a ambas as entidades.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Art. 160. — Será eleito anualmente pela Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 170. — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções perceberão os proventos que lhe

forem fixados pela Assembléia Geral.

Art. 180. — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará os respectivos suplentes.

Capítulo V

Assembléia Geral

Art. 190. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do serviço social e, extraordinariamente sempre que assunto de interesse social o exija.

§ Único. — Presidirá a Assembléia um Presidente e nos seus impedimentos um Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de três (3) anos, coincidente com o do Conselho de Administração a ambos perceberão proventos que forem fixados pela Assembléia Geral.

Art. 200. — A Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será convocada e realizada pela forma estabelecida em lei, presidida pelo seu Presidente o qual convidará um dos acionistas presentes para, como secretário, completar a constituição da mesa dirigente dos trabalhos.

§ Único. — Nas reservas, faltas ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Assembléia Geral o Diretor-Presidente o substituirá.

Art. 210. — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. Cada ação ordinária dá direito a um voto.

Art. 220. — Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. Antes de iniciar os trabalhos, os acionistas depois de comprovarem sua qualidade, lançarão no livro de presença seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações.

Art. 230. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma dos Estatutos somente se instalará em primeira ou 2ª convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social com direito a voto; em 3ª convocação poderá se instalar com qualquer número.

Capítulo VI

Exercício Social

Art. 240. — Os exercícios sociais encerram-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais.

§ Único. — Feitas as previsões permitidas pela legislação do Imposto de Renda e constituida a Reserva Legal a que

alude o art. 130. da Lei n. 2.627 de 26.09.1940. se o saldo positivo, a Diretoria proporá a Assembléia Geral a sua aplicação ou distribuição, justificando-a.

Capítulo VII

Disposições Transitórias

Art. 250. — O mandato da primeira diretoria irá até a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a terminação do exercício financeiro de mil novecentos e setenta e um (1971). O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Art. 260. — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a Lei das sociedades anônimas.

Art. 270. — No caso de a Sociedade não obter a concessão que pleiteia para a construção e exploração da Ponte Belém-Mosqueiro a mesma entrará em liquidação.

aal. Rodolfo Chermont; Augusto Meira Filho; Edmundo Moura; Radir de Souza Amaral; Otávio Bittencourt Pires; Luis Vitorio Bisi.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 6 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1968.

a). Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

PROSPECTO PARA CONSTITUIÇÃO

Não há dúvida sobre a importância da vila balneária do Mosqueiro como centro de veraneio da cidade de Belém e seu impressionante influxo de desenvolvimento e expansão, que avança bem à frente das conquistas de facilidades nas condições de acesso, de comércio e de conforto de que vem sendo dotada pela Comuna, demonstrando perfeitamente que esses avanços são irreversíveis, assegurando-lhe uma posição de liderança entre os locais de veraneio de nossa cidade e, em futuro bem próximo de importante bairro residencial satélite de nossa capital.

O reconhecimento e notável esforço dos órgãos governamentais bem representado pelo eficiente sistema de balsas implantado entre as duas margens de Furo das Marinhas, sente-se constantemente superado pelo volume de usuários que procuram utilizá-lo em momentos críticos do "rиск" de fim de semana, o que resulta limitar-se tremente o número dos que não temem as filas extensas, aonde são gastos duas ou três vezes mais tempo que o do percurso da estrada, apesar da eficiência e desdobramento do pessoal que opera esse equipamento.

Essa pressão de progresso, alcança agora índice notável

quando belíssima estrada pavimentada está implantada, a partir das duas margens do "Furo das Marinhas", único acidente que ainda impede a ligação física rodoviária de Belém aqúele Balneário, presença que recruscece com a importância da próxima chegada de energia do sistema FORLUZ, propiciando novas perspectivas de conforto e condições de progresso ao comércio e à produção.

Ao lado dessa presença do poder público que se agiganta em esforços para tornar realidade a efetivação dessa ligação vem se juntar a capacidade empreendedora particular no que será "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A" — (META), talvez uma Empresa de caráter ímpar, em ramo pioneiríssimo no Brasil, propondo-se consolidar definitivamente essa posição de progresso, materializando o ligação física da PA-17 com a BL-19 pela implantação da maior ponte rodoviária do Norte do Brasil, em concessão, por período de 30 (trinta) anos, que será disputada em concorrência do Governo do Estado do Pará e, possivelmente aproveitando o êxito da experiência, aplica os recursos do investimento, dotando aqúele Balneário de uma segunda linha de programação de excelentes apoios ao turismo, com a construção de belíssimo "Country Club", "Motel de Praia" e "Hotel de Fim de Semana".

E um sonho, dirão alguns, porém, temos a convicção que é uma evidente realidade, e mais uma vez o espírito empreendedor, tradicional e sempre presente, de nossa gente trará o seu apoio decisivo e maciço a este vultoso empreendimento que agora lançamos, dando corpo e concretização a tal empresa em conformidade com as bases a seguir declaradas, pelo que convidamos a todos para concorrer à subscrição do seu capital social.

1) A Companhia, que receberá a denominação de "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A" (META), terá por objetivo essencial, man e a r construir e explorar a concessão, da ponte Belém-Mosqueiro, ligando as rodovias PA-17 e BL-19, e como finalidade secundárias empreender outras obras de caráter turístico e social;

2) O capital social autorizado será de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos);

3) O mencionado capital autorizado será dividido em 6.000 (seis mil) ações de valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, das quais são agora, subscritas 100 (cem) ações nominativas pagas de acordo com o que especifica o boletim de subscrição desta "Série A" de tomada de capital;

4) Os instituidores assumiram as seguintes obrigações e compromissos no interesse da futura sociedade;

a) fazer várias séries de emissões de ações com valor mínimo de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, que darão aos seus proprietários, pessoas físicas, além das compensações deste tipo de sociedade, o direito de passagem dos veículos de passeio ou utilitário registrados em seu nome, livres do pagamento do pedágio pelo tempo da concessão obtida pela Companhia na Ponte Belém-Mosqueiro;

b) diligenciar esforços no sentido de obter empréstimos que visem acelerar a conclusão da obra e dar tráfego em caráter precário a partir de 24 (vinte e quatro) meses de seu início e c/ 46 (quarenta e seis) meses entregar a obra pronta definitivamente;

c) diligenciar junto aos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, a obtenção de adesão à subscrição até o valor de 30% (trinta por cento) do capital social da Empresa, em ações preferenciais sem direito à voto, a título de auxílio e retribuição pelos encargos a que deixam de ficar obrigados com a execução da obra já citada. Estas ações também poderão ser tomadas pela faixa de incentivos fiscais aplicáveis aos empreendimentos de caráter turístico;

d) cobrar aos veículos que trafegarem pela referida ponte o pedágio básico para carros de passeio tipo SEDAN VOLKS, ou similar, nunca superior a 1/25 avos do salário mínimo oficial. Para o automóvel médio esta taxa multiplicar por um meio; para o automóvel grande, camionetas e veículos de carga leve duas vezes a taxa básica e para o veículos coletivos e carga quatro vezes a taxa básica;

e) contratar com o Consórcio das firmas Escritório de Engenharia ANTONIO ALVES DE NORONHA FILHO, Engenharia Técnica ENGTEC LTDA. e "Construções Amazônia CO-NAMA S/A", o projeto, cálculo e acompanhamento de execução com a primeira; a complementação de estudos geológicos e hidrológicos e as fundações com a segunda; execução da estrutura e construções civis além da coordenação do consórcio com a terceira; e serviços esses necessários para a consecução dos objetivos a que se propõe a Empresa;

f) contratar com Equipe Vendas e Planejamento Ltda. coordenadora e planejadora da organização da Empresa sempre que for conveniente fazê-lo o encargo exclusivo de vendas das ações da Empresa e seus empreendimentos, e do serviço de cobrança e arrecadação das prestações das subscrições feitas;

5) As importâncias despendidas e a dispendir com a constituição definitiva da Companhia, inclusive gastos de subscrição, instalações, propaganda etc., são estimadas pelos fundadores em três por cento (3%) do total do capital social para amortização em três (3) anos em conformidade com o artigo 129 alínea "d" do Decreto-Lei n. 2.627 de 1940. O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os sub-assinados importa em aceitação expressa das condições aqui estabelecidas.

6) São instituidores da COMPANHIA os senhores: 1) Alacida da Silva Nunes; 2) Stello de Mendonça Maroja; 3) Jarbas Gonçalves Passarinho; 4) Fernando Leão Guilhon; 5) Alirio Cezar de Oliveira; 6) Ajax de Oliveira; 7) Maluff Day; 8) Osvaldo Sampaio de Mello; 9) Cândido Araújo; 10) Milton Trindade; 11) Augusto Meira Filho; 12) Otávio Bittencourt Pires; 13) Rodolfo Chermont; 14) Feliciano Santos; 15) Expedito Fernandez; 16) Luiz Vitorio Bisi; 17) Raul Rodrigues Pereira; 18) Radir Amaral; 19) Júlio de Alencar; 20) Lauro Brandão; 21) Edmundo Moura; 22) Raimundo Naves Pereira; 23) Horácio Coelho; 24) Luiz Leite; 25) Osvaldo Aliverti; 26) Manoel Dias Ferreira; 27) Manoel Pereira Santos; 28) Roberto Jares; 29) Carlos Costa; 30) Alcir Meira; 31) Milton Monte; 32) Américo Neves; 33) Otávio Mendonça; 34) Mário Azevedo; 35) José Olavo Lamarão; 36) Sotero Meira; 37) Dilermando Menescal; 38) Rubens Lima; 39) Rômulo Maiorana; 40) Ocy Proença, todos brasileiros, casados e residentes nesta cidade.

7) O capital subscrito inicial da Empresa de acordo com a Lei n. 4.728 de 14.7.67, será de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e a integralização inicial estará liberada com o artigo 450, § 5º, da referida Lei, do depósito no Banco do Brasil S/A. Os aumentos do capital subscrito até o montante do capital declarado serão feitos por decisão do Conselho de Administração, obedecendo o planejamento previsto e que somente poderá ser modificado por decisão do referido Conselho.

8) Os salários, gratificações, "jetons" das direções administrativas, fiscais e executivas da empresa até à conclusão das obras e início das operações comerciais da Empresa, serão simbólicos e referendados nas Assembléias Gerais para isso convocadas.

Belém, 24.10.67.

Rodolfo Chermont; Augusto Meira Filho; Edmundo Moura; Radir de Souza Amaral; Otávio Bittencourt Pires; Luis Vitorio Bisi.

Registro de Presença da Assembléia Geral de MOSQUEIRO.

RO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A "META", realizada aos vinte e quatro dias de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Rodolfo Chermont; Augusto Meira Filho; Luis Vitorio Bisi; Feliciano Santos; Otávio Bittencourt Pires; Maria de Luor-des M. Pires; Oswaldo Aliverti; Expedito Fernandez; Edmundo Moura; Horácio Coelho; Carlos Augusto Costa; Americo Neves; Manoel Dias Ferreira; Manoel Pereira dos Santos; Aléy Meira; Dilermando Menezes; Paulo Meira; Silvio Augusto B. Meira; Cecil Augusto Meira; Ruy Meira; Rubens R. Lima; José Olavo R. Lamarão; Ocyr Proença; Roberto Jares Martins; Mario

te; Radir Amaral; Carlos Al-berio Xavier Teixeira; Ral-aundo Navas Pereira; Maluf Gabbay; Julio Alencar; Rômulo Majorana; Luis Freitas Leite; Ernesto G. Leitão; José Maria Leitão; Luiz Gualter Leitão; Antônio Diogo Couceiro; Camilo P. de Oliveira; Alfredo Pinheiro; Altino Pinheiro; Alvaro Magno; Roberto R. Pereira; Raul R. Pereira; Orlando Zoghbi; Carlos Zoghbi; Otávio Chase; Nicholas Chase; Garibaldi Viana; Alberto Leite; Celso Leão; Milton Trindade; Candido José Araújo; Manoel Ayres; Orlando Bitar; Pedro Hélio Melo; Ruy Coral; José Raphael Siqueira; Paulo Oliva; Lauro Brandão; Alirio Cesar de Oliveira; Rainero Maroja; Azevedo; Milton José P. Mon-

Seyla Lage Silva Filho; Antônio Juracy Brito; Joaquim Pedro V. Bastos; Ivandir S. Fava-chacho; Servulo Lima; Francisco Dutra; Haroldo Sadalla; Orlando T. Figueiredo; Alberto J. Azzolin.

Cartório Kás Miranda
Reconheço as 76 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1968.
Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trin-

ta, Cruzeiros Novos.
Belém, 10 de maio de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de março de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 18 folhas de n. 4895/4913 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1200/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)

Boletim de Subscrição pública de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)". Corresponde esta subscrição a 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma a serem integralizadas com 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais. A subscrição de cada uma ação desta série "A" de emissão de capital corresponderá a posse de um "Título de Utilização Condominária da Ponte Belém-Mosqueiro" com os direitos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967.

Pelos Instituidores:
a) Ilegível.

FOLHA Nº 01 VIA Nº

Nºs de Imprensa	Nome em letra	Residência	Nacionalidade	Profissão	Ações Subscritas	Total integralizado NCR\$
Ordem	Assinatura		Estado Civil			
01 — 01	Alacid da Silva Nunes	Av. Independência 830	Casado	Militar	1	100,00
01 — 02	Stélio de M. Maroja	Av. Generalissimo Deodoro 657	Casado	Advogado	1	100,00
01 — 03	Clóvis Moraes Rego	Gama Abreu 64	Casado	Prof.	1	100,00
01 — 04	Oswaldo S. Melo	Gentil Bittencourt, 582	Casado	Advogado	1	100,00
01 — 05	Rodolfo Chermont	Av. Conselheiro Furtado 577	Desd.	Diplomata	1	100,00
01 — 06	Afonso B. Chermont	Braz de Aguiar 466 apto. 1001	Casado	Economista	1	100,00
01 — 07	Armando B. Chermont	Av. Conselheiro Furtado 577	Solteiro	Estudante	1	100,00
01 — 08	Paulo B. Chermont	Vila Leopoldina n. 10	Casado	Advogado	1	100,00
01 — 09	Jarbas G. Passarinho	pp. Otávio B. Pires	Casado	Militar	1	100,00
01 — 10	Ronaldo P. P. Souza	Apinagés, 115	Casado	Advogado	1	100,00
01 — 11	Teófilo Condurá	Rua 28 de Setembro, 1120	Casado	Bancário	1	100,00
01 — 12	Oswaldo Nasser Tuma	Pça. V. Rio Branco 23	Casado	Advogado	1	100,00
01 — 13	Nelson Pedro Nasser	Rua Angelo Custódio 107	Casado	Engº Civil	1	100,00
01 — 14	Agenor P. Penna de Carvalho	Trav. Rui Barbosa 892	Casado	Engº Civil	1	100,00
01 — 15	Osmar Pinheiro de Souza	Conselheiro Furtado 739	Casado	Engº Civil	1	100,00
01 — 16	Janin B. Aymoré	Rua. Sen. Mel. Barata 992	Casado	Bancário	1	100,00
01 — 17	Fernando Leão Guillon	Rua Gama Abreu 83	Casado	Engº Civil	1	100,00
01 — 18	Hériberto P. Guimarães	Pte. Pernambuco 270	Casado	Bancário	1	100,00
01 — 19	Aracy Barreto	Gov. José Malcher 223	Casado	Médico	1	100,00
01 — 20	Rodolfo Steiner	Av. Nazaré 669	Casado	Fazendeiro	1	100,00
TOTAIS					20	2.000,00

ESTA FOLHA Nº 01 do Boletim de Subscrição contém a adesão de acionistas que subscrevem ações que correspondem a igual número de Títulos de Utilização Condominária da Série "A" de emissão de capital e a um total de NCR\$ (.....) integralizados neste ato.

Cartório Kás Miranda
Reconheço por semelhança as 21 assinaturas supra.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1968.
Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 10 de maio de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 14 de maio de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 4913, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro

Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1201/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 1.580 — Dia: 23.5.68)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)

Boletim de Subscrição pública de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A" — (META). Corresponde esta subscrição a 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), cada uma a serem integralizadas com 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais. A subscrição de cada uma ação desta série "A" de emissão de capital corresponderá a posse de um "Título de Utilização Condominária da Ponte Belém-Mosqueiro" com os direitos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967.

Pelos Instituidores:

a) Ilegível

FOLHA Nº 02 VIA Nº

Nºs de Ordem	Nome em letra de Imprensa Assinatura	Residência	Nacionalidade Estado Civil	Profissão	Ações Subscritas	Total integralizado NCR\$
02 — 01	Edmundo Moura	Pça. Magalhães, 180	Casado	Contabilista	1	100,00
02 — 02	Otávio B. Pires	Av. Pte. Vargas, 251 s/ 205	Casado	Engº	1	100,00
02 — 03	Maria de Lourdes M. Pires	Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Casada	p. domest.	1	100,00
02 — 04	Luiz Vitorio Bisi	Av. Senador Lemos, 493	Casado	Comunic.	1	100,00
02 — 05	Ilegível	Rui Barbosa, 1861	ame.-Casado	Prof.	1	100,00
02 — 06	Alvaro Magno	Rui Barbosa, 1177	Casado	Engº	1	100,00
02 — 07	Roberto R. Pereira	Av. Independência, 1032/701	Casado	Engº	1	100,00
02 — 08	Raul R. Pereira	Av. Serzedelo Corrêa, 1036	Casado	Engº	1	100,00
02 — 09	Dilermando Menescal	Palácio do Rádio s/ 505/507	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 10	Joaquim P. V. Bastos	Rua Dr. Assis, 323	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 11	Ivãndir S. Favacho	Rua Diogo Mota, 510, M	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 12	Servulo Lima	Rua Gaspar Viana, 490	Casado	Engº	1	100,00
02 — 13	Otávio B. Pires	Av. Pte. Vargas, 257 Apto. 205	Casado	Engº	1	100,00
02 — 14	Francisco de Assis C. Dutra	Rua Dr. Assis 225, apto 31	Casado	Engº	1	100,00
02 — 15	Haroldo S. Sadalla	Av. Nazaré 405, apto. 1001	Casado	Engº	1	100,00
02 — 16	Expedito Fernandes	Gov. José Malcher, 1392	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 17	Orlando T. Figueiredo	Alcindo Cabela, 152	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 18	Antônio Vinagre	Edif. Celestino Rocha, apto. 402	Casado	Comerc.	1	100,00
02 — 19	Leonidas Albuquerque	Rua 15 de Novembro, 258	Casado	Engº	1	100,00
02 — 20	Alberto J. Azzolini	Rua João Balby, 326	Casado	Engº	1	100,00
TOTAIS					20	2.000,00

ESTA FOLHA Nº 02 do Boletim de Subscrição contém a adesão de acionistas que subscrevem ações que correspondem a igual número de Títulos de Utilização Condominária da Série "A" de emissão de capital e a um total de NCR\$ integralizados neste ato.

Cartório Kós Miranda

Reconheço por semelhança as

21 assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da ver-

dade.

Belém, 11 de maio de 1968. Cruzeiros Novos.

Carlos W. A. Ribeiro

Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO

DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na

via na importância de Dez

Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de maio de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição cada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. To-

Este Boletim de Subscrição mou na ordem de arquivamen-

em 3 vias foi apresentado no ato o n.º 1202/68. E para constar

dia 14 de maio de 1968 e man- deu, Carmen Celeste Tenreiro

dado arquivar por Despacho do Aranha, Primeiro oficial, fiz a

presente nota. Junta Comercial

de mesma data, con- do Estado do Pará em Belém,

tendo uma (1) folha de n.º 14 de maio de 1968.

4914 que vai por mim rubri-

O Diretor, OSCAR FACIOLA

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)

Boletim de Subscrição pública de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A" — (META). Corresponde esta subscrição a 100 (cera) ações ordinárias, nominativas, no valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma a serem integralizadas com 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais. A subscrição de cada uma ação desta série "A" de emissão de capital corresponderá a posse de um "Título de Utilização Condominária da Ponte Belém-Mosqueiro" com os direitos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967.

Pelos Instituidores:

a) Ilegível

FOLHA Nº 03 VIA Nº

Nºs de Ordem	Nome em letra de Imprensa Assinatura	Residência	Nacio-nalidade Estado Civil	Profissão	Ações Subs-critas	Total inte-gralizado NCR\$
03 — 01	Octávio Meira	Av. Nazaré, 330	Brasileiro Casado	Advogado	1	100,00
03 — 02	Irene Meira	Av. Nazaré, 330	Brasileira Casada	p. doméstica	1	100,00
03 — 03	Cecil Meira	Trav. Quintino Bocaiuva	Brasileiro Casado	Advogado	1	100,00
03 — 04	Paulo Meira	Av. Nazaré, 316	Brasileiro Casado	Advogado	1	100,00
03 — 05	Lucia Meira	Av. Nazaré, 316	Brasileira Casada	dona de casa	1	100,00
03 — 06	Clovis Meira	Trav. Benjamim Constant 1571	Brasileiro Casado	Médico	1	100,00
03 — 07	Orlando Bitar	Av. Braz de Aguiar, 492	Brasileiro Casado	Advogado	1	100,00
03 — 08	Alberto Leite	Av. Nazaré, 231	Brasileiro Casado	Médico	1	100,00
03 — 09	Alcyr Meira	Av. Nazaré, 302	Brasileiro Casado	Eng. Civil e Arquiteto	1	100,00
03 — 10	Silvio Augusto de B. Meira	Benjamim Constant, 1553	Brasileiro Casado	Advogado	1	100,00
03 — 11	Pedro Hélio de Melo	Av. Cons. Furtado, 1060, casa 1	Brasileiro Casado	Eng. Civil	1	100,00
03 — 12	Ruy Augusto de Bastos Meira	Benjamim Constant, 1415	Casado	Eng. Civil	1	100,00
03 — 13	Nicolas Ellis Chase	Benjamin Constant, 1345	Viuvo	Eng. Civil	1	100,00
03 — 14	Octávio C. Chase	Tv. -14 de Abril, 1478	Casado	Eng. Civil	1	100,00
03 — 15	Ruy Marques Coral	Gentil Bittencourt, 554	Brasileiro Casado	Médico	1	100,00
03 — 16	José Raphael Siqueira	Ed. Ass. Paraense, apto. 1701	Casado	Industrial	1	100,00
03 — 17	Paulo Oliva	Benjamin Constant, 1374	Casado	Comerciante	1	100,00
03 — 18	Ernesto G. Leitão	Ed. Celestino Rocha, apto. 1602	Brasileiro Casado	Médico	1	100,00
03 — 19	José Maria Leitão	Ed. Celestino Rocha — Av. Nazaré, 405 apto. 1602	Brasileiro Solteiro	Pilote Civil	1	100,00
03 — 20	Luiz Gualter Moura Leitão	Ed. Celestino Rocha — Av. Nazaré, 405 — apto. 1602	Brasileiro Solteiro	Estudante de Eng. Civil	1	100,00
TOTAIS					20	2.000,00

ESTA FOLHA Nº 03 do Boletim de Subscrição contém a adesão de acionistas que subscrevem ações que correspondem a igual número de Títulos de Utilização Condominária da Série "A" de emissão de capital e a um total de NCR\$ (.....) integralizados neste ato.

Cartório Kós Miranda

Reconheço por semelhança as 21 assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª dia 14 de maio de 1968 e man- via na importância de Dez mil e quatrocentos e noventa e nove Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de maio de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição

em 3 vias foi apresentado no

de 14 de maio de 1968 e man-

deu para ser arquivado por Despacho do

Diretor de mesma data, con-

tendo uma (1) folha de n.

4915, que vai por mim rubri-

cada com o apelido Tenreiro

Aranha de que faço uso. To-

mou na ordem de arquivamen-

to n. 1203/68. E para constar

eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, Primeiro oficial, fiz a

presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará em Belém,

14 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)

Boletim de Subscrição pública de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A" — (META). Corresponde esta subscrição a 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma a serem integralizadas com 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais. A subscrição de cada uma ação desta série "A" de emissão de capital corresponderá a posse de um "Título de Utilização Condominária da Ponte Belém-Mosqueiro" com os direitos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967.

FOLHA Nº 04 — VIA Nº

Pelos Instituidores:
a) Ilegível

Nºs de Ordem	Nome em letra de Impressa Assinatura	Residência	Nacio- nalidade Estado Civil	Profissão	Ações Subs- critas	Total inte- gralizado NCR\$
04 — 01	Horácio Farias Coêlho	Av. Gov. J. Malcher, 815	Casado	Comerc.	1	100,00
04 — 02	Julio A. de Alencar	Av. B. de Aguiar, 458, apto 301	Casado	Advogado	1	100,00
04 — 03	Radir de S. Amaral	Av. Braz de Aguiar, 437	Casado	Comerc.	1	100,00
04 — 04	Ajax C. D'Oliveira	Av. Cons. Furtado, 1679	Casado	Advogado	1	100,00
04 — 05	Roberto J. Martins	Benjamin Constant, 1535	Casado	Jornalista	1	100,00
04 — 06	Rômulo Maiorana	Batista Campos, 1612	Casado	Jornalista	1	100,00
04 — 07	Milton Blanco de A. Trindade	Tv. Padre Eutíquio, 417	Casado	Jornalista	1	100,00
04 — 08	Manoel P. dos Santos	Tv. Benjamin Constant, 1337	Casado	Ag. Viagem	1	100,00
04 — 09	Américo Neves	Tv. 3 de Maio, 1465	Casado	Comerc.	1	100,00
04 — 10	Otávio Mendonça	Santo Antônio, 228	Casado	Advogado	1	100,00
04 — 11	José Olavo R. Lamarão	Santo Antônio, 317 — SL.	Casado	Segurador	1	100,00
04 — 12	Alfrio C. de Oliveira	Rua Mundurucus, 1266	Casado	Eng. Civil	1	100,00
04 — 13	Luiz Estanislau Freitas Leite	Serviço de Engenharia da 1a. Zona Aérea	Casado	Eng. Civil	1	100,00
04 — 14	Rubens R. Lima	I.A.N. — casa n. 202	Casado	Agrônomo	1	100,00
04 — 15	Cândido José Araújo	Av. Serzedelo Corrêa, 956	Casado	Eng. Civil	1	100,00
04 — 16	Raimundo N. Pereira	Tv. do Chaco, 2131	Casado	Industrial	1	100,00
04 — 17	Maluff Gabay	Praça Justo Chermont, 86 — apto. 201	Casado	Eng. Civil	1	100,00
04 — 18	Ocyr de J. Proença	Tv. Benjamin Constant, 332	Casado	Eng. Civil	1	100,00
04 — 19	Feliciano Santos	Serzedelo Corrêa, 142	Casado	Comerc.	1	100,00
04 — 20	Oswaldo Aliverti	Serzedelo Corrêa, 811	Viuvo	Eng. Civil	1	100,00
TOTAIS					20	2.000,00

ESTA FOLHA Nº 04 do Boletim de Subscrição contém a adesão de acionistas que subscrevem ações que correspondem a igual número de Títulos de Utilização Condominária da Série "A" de emissão de capital e a um total de NCR\$ (.....) integralizados neste ato.

Cartório Kós Miranda
Reconheço por semelhança as
21 assinaturas supra.
Em sinal C.N.A.R. da ver-
dade.
Belém, 11 de maio de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1ª
via na importância de Dez
cruzeiros Novos.
Belém, 10 de maio de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição mou na ordem de arquivamen-
em 3 vias foi apresentado no to o n. 1204/68. E para constar
dia 14 de maio de 1968 e man- eu, Carmen Celeste Tenreiro
dado arquivar por Despacho do Aranha, Primeiro oficial, fiz a
Diretor de mesma data, con- presente nota. Junta Comercial
tendo uma (1) folha de n. do Estado do Pará em Belém,
4916, que vai por mim rubri- 14 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

cada com o apelido Tenreiro
Aranha de que faço uso. To-
para constar
Tenreiro
oficial, fiz a
Junta Comercial
em Belém,
14 de maio de 1968.
OSCAR FACIOLA

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A — (META)

Boletim de Subscrição pública de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A" — (META). Corresponde esta subscrição a 100 (cem) ações ordinárias nominativas no valor de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma a serem integralizadas com 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais. A subscrição de cada uma ação desta série "A" de emissão de capital corresponderá a posse de um "Título de Utilização Condominária" da Ponte Belém-Mosqueiro" com os direitos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967.

Pelos Instituidores:

a) **Ilegível**

FOLHA Nº 05 — VIA Nº

Nºs de Ordem	Nome em letra de Imprensa Assinatura	Residência	Nacionalidade Estado Civil	Profissão	Ações Subscritas	Total integralizado NCR\$
05 — 01	Antônio D. Couceiro		Casado	Eng. Civil	1	100,00
05 — 02	Carlos Augusto da Silva Costa		Casado	Médico	1	100,00
05 — 03	Alfredo Pinheiro	Generalissimo Deodoro 579	Casado	Industrial	1	100,00
05 — 04	Altino Pinheiro	Ed. Assembleia, apto. 601	Casado	Médico	1	100,00
05 — 05	Garibaldi Viana	Rua Henrique Gurjão, 277	Casado	Médico	1	100,00
05 — 06	Antônio Juracy Brito					
05 — 07	Ronaldo Acatauassu Nunes	Quintino Bocaiuva, 1645	Casado	Médico	1	100,00
05 — 08	Seylla Lage da Silva Filho	Tv. Breves, 85	Casado	Médico	1	100,00
05 — 09	Oelso de Mattos Leão	Tv. Ruy Barbosa, 1034	Casado	Médico	1	100,00
05 — 10	Orlando Zoghbi	Tv. 3 de Maio, 1052	Casado	Médico	1	100,00
05 — 11	Carlos Alberto A. Costa	Sen. Lemos, 44	Casado	Médico	1	100,00
05 — 12	Mário Xavier Teixeira	Ed. Celestino Rocha, apto. 1502	Casado	Médico	1	100,00
05 — 13	Eduardo N. Demetrio	Av. José Bonifácio, 997	Casado	Médico	1	100,00
05 — 14	Cahillo P. Oliveira	Av. Braz de Aguiar, 475	Casado	Eng. Civil	1	100,00
05 — 15	Carlos Zoghbi	Av. Gentil Bittencourt, 694	Casado	Advogado	1	100,00
05 — 16	Manoel Mendes Lulz Abreu	Av. Alcindo Cacela, 1250	Casado	Advogado	1	100,00
05 — 17	José Maia Russo	Rua O. de Almeida, 879	Casado	Comerciante	1	100,00
05 — 18	Rainero Maroja	S. Franco, 102	Casado	Industrial	1	100,00
05 — 19	Francisco D. Lobato	Benjamin Constant 1027	Casado	Médico	1	100,00
05 — 20	Manoel Ayres	P. Pernambuco, 104	Casado	Fazendeiro	1	100,00
TOTAIS					20	2.000,00

ESTA FOLHA Nº 05 do Boletim de Subscrição contém a adesão de acionistas que subscrevem ações que correspondem a igual número de Títulos de Utilização Condominária da Série "A" de emissão de capital e a um total de NCR\$ integralizados neste ato.

Cartório Kos Miranda
Reconheço por semelhança as
21 assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 11 de maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S/A

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez
Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de maio de 1968.
a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 3 vias foi apresentado no dia 14 de maio de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, tendo uma (1) folha de n. 4910 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. To-
mou na ordem de arquivamen-
to o n. 1205/68. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comercial
do Estado do Pará em Belém,
14 de maio de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede social à rua do Arsenal número cento e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA —, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de dezoito, dezoito e dezoito de abril e no jornal Folha do Norte, edições das mesmas datas, para o fim específico de deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia constante no respectivo Edital de Convocação. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença haver número legal de acionistas para deliberar sobre os assuntos em pauta, assumiu a Presidência dos trabalhos, por indicação unânime dos presentes e face à ausência desta capital do Presidente da Diretoria, Sr. VALDEMIRO MARTINS GOMES, o acionista e Diretor Sr. MANUEL MARTINS NOGUEIRA o qual convidou o acionista MARIO GOMES LOPES para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Após declarar instalada a Assembléia Geral Ordinária o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação o que foi feito em voz alta e clara e por todos audível e cujo inteiro teor se transcreve, a seguir: "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazonia Textil de Aniagem — CATA — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social à Rua do Arsenal, cento e trinta e oito para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: — a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, compreendendo o Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso; c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Valdemiro

Martins Gomes — Diretor-Presidente. Finda a leitura o senhor Presidente, dando início à Ordem do Dia colocou em discussão o Balanço Geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, e respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas bem como o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, determinando ao Secretário que procedesse em voz alta, à leitura de tais documentos. Iniciada a leitura pediu a palavra o acionista LAURINDO GONÇALVES AMORIM que encaminhou à mesa dirigente dos trabalhos uma proposta no sentido de que fosse dispensada a leitura dos referidos documentos, uma vez que os mesmos já haviam sido amplamente divulgados sendo portanto do conhecimento de todos. A proposta do acionista LAURINDO GONÇALVES AMORIM foi posta em discussão e votação tendo sido aprovada por unanimidade. Continuaram assim em discussão os documentos em apreço e como ninguém se manifestou sobre o assunto colocou-os o Senhor Presidente em votação tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade e sem qualquer restrição, tendo-se absterido de votar, por impedimento legal, os membros da Diretoria. Com a palavra o Senhor Presidente declarou que face à aprovação unânime e sem reservas pela Assembléia das contas referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, compreendendo o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, dava prosseguimento aos trabalhos para pedir o pronunciamento da Assembléia sobre a destinação do saldo no valor de NCR\$ 5.638,17 (Cinco mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezessete centavos) que fora consignado no Balanço à disposição da mesma Assembléia. Pediu a palavra o acionista José Ivo Loureiro do Amaral que propôs permanecer o referido saldo incorporado ao título "Saldo à Disposição da Assembléia", já consignado no Balanço sob a rubrica, "Não Exigível" do Passivo e atualmente no valor de NCR\$ 24.846,41 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta e um centavos) para posterior aplicação no aumento do capital social. Submetida a proposta do acionista José Ivo Loureiro do Amaral a discussão e posterior votação foi a mesma aprovada unânimemente por atender aos interesses sociais. Em prosseguimento à Ordem do Dia o senhor Presidente, informou aos acionis-

tas presentes que a Assembléia deveria eleger de acordo com os Estatutos Sociais, os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito. Com a palavra o acionista Antônio Virgílio Aguiar Filho apresentou uma proposição no sentido de que fossem recebidos, por aclamação, os membros do Conselho Fiscal cujo mandato ora expirava, propostas que submetida a discussão e votação foi aprovada sem restrições pelos acionistas presentes. Voltou então a usar da palavra o Presidente da Assembléia para declarar que face à eleição unânime que se verificou por aclamação a Assembléia considerava eleito e empossado o seguinte Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito: Membros Efetivos: — JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital e DOMINGOS FRANCISCO BASTOS, português, casado, comerciante, também residente nesta capital, sufragados pelos acionistas titulares de ações ordinárias e NABOR DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais. Suplentes — pelos titulares de ações ordinárias os senhores FRANCISCO RIBEIRO DE FRANÇA, primeiro suplente e ALVARO FARIAS COELHO, segundo suplente sendo o primeiro português e o segundo brasileiro, ambos comerciantes, casados, residentes nesta capital e pelos portadores de ações preferenciais o senhor ERICO PARENTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, também comerciante e residente nesta cidade. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se à terceira parte da Ordem do Dia relativa à fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal que acabava de ser eleito tendo, por proposta do acionista VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES sido mantida a mesma remuneração mensal de NCR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos) para os membros efetivos. Esgotada a Ordem do Dia o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito. aa) Pela Mesa: — Manoel Martins Nogueira e Mário Gomes Lopes.

Pelos acionistas: Antônio Virgílio Aguiar Filho pp. de Valdemiro Martins Gomes; Cândido Martins Gomes; Alda Aguiar Gomes; Di- lermardo Guedes Cabral; An-

tônio Aguiar Martins Gomes; Otávio Aguiar Martins Gomes; Paulo Aguiar Martins Gomes; Valdemiro Aguiar Martins Gomes; Laurindo Gonçalves Amorim; José Ivo Loureiro do Amaral.

Declaramos para os devidos fins que a presente Ata é cópia autêntica da lavrada em livro de atas de Assembléias Gerais.

Manuel Martins Nogueira
Mário Gomes Lopes

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Manoel Martins Nogueira e Mário Gomes Lopes. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 23 de maio de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesa data contendo três (3) folhas de n. 5328/30 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1315/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.604 — Dia: 23.5.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n, na cidade e Município de Castanhão, Estado do Pará, às 10 horas do dia 30 de maio de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento de Capital;
 - 2 — Alteração dos Estatutos Sociais;
 - 3 — Indicação de peritos para avaliarem os bens a serem incorporados à Sociedade conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM;
 - 4 — O que ocorrer.
- Castanhão, 20 de maio de 1968
PEDRO CARLOS CAJADO
MONCAU — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1567 — Dias 23, 23 e 24.5.68).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Antonio Jorge Abelém, e no de Solicitadores Acadêmicos, os acadêmicos de Direito, Nadia Ferreira de Moraes Rêgo, Alcides da Silva Alcântara e Norton Dario Veras, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de maio de 1968.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1º Secretário.
(T. n. 13900 — Reg. n. 1590 — Dias 22, 23, 24, 27, e 28.5.68).

FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A. (AGROPASTO)**— AVISO —**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os documentos a que se refere o artigo 98 do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940, concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, acham-se à sua disposição em nossa sede social, à Rodovia BR-10, n. 4, Km 8, nesta cidade, nas horas de expediente.

Belém (Pa), 20 de maio de 1968.

RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1570 — Dias 22, 23 e 24.5.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da data da publicação desta, Concorrência destinada a aquisição dos medicamentos abaixo discriminados, para atender as necessidades da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1968.

- | | |
|---|-----------|
| 1—P.A.S. (Para-Amino-Salicilato de Cálcio), comprimidos de 1 grama | 7.000.000 |
| 2—Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico), comprimidos de 100 mg. | 8.000.000 |
| 3—Estreptomina (Sulfato de Estreptomina), frasco de 1 grama | 450.000 |
| 4—Hemostáticos (Monosemicarbaso-na do Adrenocromo) | 1.000 |

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às 12 (doze) horas do último dia da publicação do Edital desta Concorrência e será aberta às 15 (quinze) horas do décimo sexto (16º) dia útil após a publicação do mesmo;

b) As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em (duas) 2 vias, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem emendas e entrelinhas todas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, no caso de rasura, será cancelado o item rasurado ou emendado.

c) Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deve-

rá ser mínimo de 18 (dezoito) meses.

d) Não serão aceitos produtos populares;

e) Incluir no preço imposto, despesas, descontos e bonificação;

f) Anexar bulas ou memórias;

g) Não oferecer produtos que não contenham as bases medicamentosas, as dosagens e os volumes solicitados;

h) Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na Concorrência.

i) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar em sobrecartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra ou Depósito Especial na

Caixa Econômica Federal, os seguintes documentos:

- 1.º— Prova da existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).
- 2.º— Certidão referente a nacionalização do trabalho Lei dos dois terços — 2/3).
- 3.º— Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
- 4.º— Certidão negativa de I.N.P.S.
- 5.º— Inscrição do C.G.C.
- 6.º— Recibo de Quitação com Imposto Sindical (Empregadores).
- 7.º— Idem, idem, idem, (Empregados).
- 8.º— Certidão de quitação com o I.C.M.
- 9.º— Quitação com a Justiça Eleitoral.
- 10.º— Alvará de licença para localização.

j) No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação dos documentos, exceto o que não tiverem incluídos no referido registro.

k) No ato da apresentação da proposta serão examinados todos os documentos de idoneidade, o certificado do recolhimento da Caução, referido no item "i". Serão executada a Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

l) O julgamento, será feito por item e terá preferência concorrente que apresentar menor preço para medicamento de boa qualidade.

m) Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 em 30 dias sendo o pagamento efetuado após cada entrega levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

n) A caução de que trata o item "i" deste Edital, será

restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento ao Chefe da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

o) O Departamento de Serviço Público — Divisão do Material ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de maio de 1968.

CANDIDO PASSOS DA SILVA

Pela Divisão do Material do D.S.P.

VISTO:

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Diretor Geral do D.S.P.

(Reg. n. 8244 — Dias 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31.5. — 1, 4, 5, e 6.6.68).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela portaria n. 1864, de 16 de novembro de 1967, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do DER-PA publicada no Diário Oficial do Estado de 30.11.67, notifico pelo presente Edital que FRANCISCO GOMES DA CUNHA, ocupante do cargo de Servente I-A, lotado na Seção Odontológica, no Serviço Médico Social do DER-PA, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, ressumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias bem como também em jornal desta capital.

Belém 15 de abril de 1968.

Maria Odila Diniz Rebelo
Of. Administrativo — Secretária da Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 1864/67.

(Ext. Reg. n. 1.130 — Dias 23, 4, 10 e 23.5.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1968.

NUM. 5.747

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO

Faz saber, aos que o presente EDITAL virem ou tiverem conhecimento, pelo prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo expediente do Cartório do 2º. Ofício, está se processando a Ação Executiva que Floriano Pinto Gonçalves move contra Aurimar Pontes, brasileiro, casado, comerciante, e sua mulher, residentes no Ceará, em lugar incerto e não sabido, cuja petição inicial é do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves. Floriano Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, atualmente exercendo o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Breves, onde é residente e domiciliado, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu bastante Procurador Judicial, (Doc. 1), ao fim assinado, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB sob o n. 1.688, expor na audiência requerer o que se segue: O petição em data de 14 de fevereiro do ano corrente, avulsou uma Nota Promissória de valor NC\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) cujo título de crédito foi emitido por Aurimar Pontes em favor de Nicanor Lobato Chaves. (Doc. 2). A data prevista do vencimento, o emitente não compareceu para saldar o seu compromisso e daí para frente jamais procurou contactar com o seu credor a fim de dar-lhe qualquer solução sobre o problema. Em razão do exposto, foi o requerente procurado pelo credor, o qual exigiu o pagamento integral do título que havia avaliado, o que teve o requerente de efetuar a fim de não ver o seu nome envolvido em execuções judiciais. Satisfeita aquela obrigação, o requerente subrogou-se no direito do credor, nos termos do art. 968 do Código Civil, "in-verbis": "A subrogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios, e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores". Assim sendo, M.M. Juiz, vem o requerente nos precisos termos do Art. 298, XIII, do Código de Processo Civil, propor contra Aurimar Pontes, brasileiro, ca-

sado, comerciante, residente neste Município, residente em endereço ignorado, e sua mulher, a competente Ação Executiva, a fim de compeli-lo pelos meios legais à liquidação de seu débito, de vez que foram infrutíferas as tentativas de uma composição amigável. Para instituir o feito o Suplicante requer a Vossa Excelência se digne mandar citar o suplicado para que liquide o seu débito no prazo de 24 horas sob pena de uenhoras. Não sendo liquidado o débito, requer desde já o Suplicante, que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para a solução do débito principal acrescido de juros de mora, custas e honorários do advogado do autor, que desde já pede-se sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Protesta o autor por todos os meios de provas admitidos em direito, tais como depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, testemunhas, etc., e dá a presente para efeitos fiscais o valor de NC\$ 2.000,00. Nestes termos. P. Deferimento. Breves, 20 de maio de 1968. pp. (a) José Melo da Rocha. Despacho: Distribuído ao Cartório do 2º. Ofício. A. Cite-se na forma requerida. Breves, 21 de maio de 1968. (a) Max Cardoso Vieira, Juiz de Direito interino. Breves. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu Maria Alice Vieira do Nascimento, escrivã, o datilografei e o subscrevi.

Dr. Max Cardoso Vieira

Juiz de Direito interino.

Breves

(T. n. 13904 — Reg. n. 1605 — Dia 23.5.68)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ubirajara Marques de Oliveira. Filho e Wendete da Hora Guimarães. Ele filho de Ubirajara Marques de Oliveira e Brígida Cunha de Oliveira, ela filha de Wanloer Lourenço Guimarães e Odete da Hora Guimarães, solteiros. — José Heitor Huet de Bacelar e Maria Cons-

tantina da Costa Pampolha, ele filho de Antonio José Maria Huet de Bacelar e de Jandira de Figueiredo. Bacelar, ela filha de Benjamin Pinto Pampolha e de Dulcinéia da Costa Pampolha, solteiros. — Raimundo de Oliveira, Gomes e Maria das Graças Serrão Silva, ele filho de Martinha de Oliveira Gomes, ela filha de Gêmio da Cruz Silva, e de Felicitíssima Serrão da Silva, solteiros. — João Prudêncio de Paula e senhorita Teresa de Mesquita Melo. Sendo o nubente filho de Augusto o Prudêncio de Paula e Benta Maria da Conceição, ela filha de Virginia Jacinto, solteiros. — Ilmar Quadros Ferreira e Marília de Dirceu Carmona dos Santos, ele filho de Raimundo Nonato Ferreira Filho e Ana Quadros Ferreira, ela filha de Joaquim Carneiro dos Santos e Conceição Carmona dos Santos, solteiros. — Walter Gonçalves Campos e Ralida Rosa Barbosa, ele filho de Arcelino Campos Brandão e Josefa Gonçalves Brandão, ela filha de Raimundo Rodrigues Barbosa e Marieta Rosa Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13899 — Reg. n. 1582 — Dia 23.5.68)

PROCLAMA

L.B.A.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Wenceslau Caripunas e Maria Dolores Silva, França, ele filho de Albertina Caripunas, ela filha de Luiz Gomes de França e Angelita Silva, solteiros. — Honorino Leandro Barbosa e Maria de Lourdes Gonçalves Pinto, ele filho de Salustiano Leandro Barbosa e Joaquina Barbosa dos Santos, ela filha de Antonio Pinto Ferreira e Raimunda Gonçalves Pinto, solteiros. — Heraclito Ferreira da Cruz e Maria Leila da Conceição Matos, ele

filho de Manoel Ferreira da Cruz e Luiza Ferreira da Cruz, ela filha de Akipio Henriques de Matos e Maria Regina da Conceição, solteiros. — Zecarias Gomes da Silva e Juraci Ferreira Sales, ele filho de Manoel Gomes da Silva e Etelvina Gomes da Silva, ela filha de Julia Aureliana da Silva, solteiros. — Raimundo Abide Bichara e Rocioleia Maria Pimentel Mendes da Silva, ele filho de Abice Bichara e Hermogênia Araujo Bichara, ela filha de Crispo Mendes da Silva e Ninon Pimentel Bezerra da Silva, solteiros. — Manoel Santana Barbosa dos Santos e Miriam Conceição, ele filho de Raul Elias Barbosa e Maria Raimunda Barbosa, ela filha de Raimunda Conceição, solteiros. — Eduardo José Ferreira e Elvira dos Santos, ele filho de Maria Nazaré de Oliveira, ela filha de Demétrio Albuquerque dos Santos e Maria Colombina Ferreira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. — Reg. n. 8779)

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL, ETC.

EDITAL

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc., faz saber aos interessados que hoje às dez horas na sala do TRIBUNAL DO JURI, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que tem de servir nos trabalhos da 2ª reunião periódica do corrente ano a instalar-se no dia 1º de junho, às 8 horas da manhã que são os seguintes:

Walmir Hugo dos Santos
Rosa Rabelo Pereira
Antonieta Brandão Jucá
Milton José Nunes Franco
Geraldo Leite de Moraes
Guimarina Souza Franco
Maria José Rocha Santos
Leoncio José Leão
Maria de Nazaré Souza

Dulce Miranda
Gerson da Silva Rodrigues
Antonio Jaime Machado Carneiro
Astrogildo Feitoso Alencar
Ronaldo Cardoso
José Joaquim de Araujo Neto
José de Moura Pegado
Maurício Nogueira
Oswaldo Rezende de Matos
Oscar Carvalho Leite
Aldo de Fátima Lisboa
Irene Oliveira Marinho
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte dos trabalhos referidos sob as penas da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias de maio de 1968. Eu Josefina Costa Secretária de escrivão
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Presidente do Tribunal do Juri e Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal
(G. — Reg. n. 3874)

Justiça do Trabalho
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de 1.ª. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Wenceslau Coelho de Andrade contra João Francisco dos Santos (João Cabo) — Proc. n. 3.ª JCI-743/67.

O Dr. Juiz Suplente de Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de junho, às 14,30 horas na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Wenceslau Coelho de Andrade contra João Francisco dos Santos (João Cabo) bem esse em contrato à Passagem Esperança, em Ananindeua e que é o seguinte: — Um terreno com 7 (sete) metros de frente por trinta e cinco (35) ditos de fundos, localizado à Passagem Esperança (Ananindeua), avaliado em quinhentos rúzeis novos (NCR\$ 500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de maio de 1968. Eu Delphina Araújo Ramos, datilógrafa, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subcrevo. — (Assinatura ilegível)
Juiz-Presidente
(G. — Reg. n. 9236)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO N. 14
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1968, considerando a necessidade de harmonizar e ajustar os prazos estipulados no Ato n. 13, de 5 de março de 1968, de sorte a proporcionar condições próprias à instrução, exame e parecer prévio conclusivo das prestações de contas,

Resolve promulgar o seguinte:
ATO N. 14
Art. 1.º — Os arts. 4.º e 5.º do Ato n. 13, de 5 de março de 1968, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.º — O Tribunal de Contas emitirá o parecer prévio conclusivo dentro de cento e oitenta dias, contados da data de entrega da respectiva prestação, no protocolo do mesmo.

Art. 5.º — As prestações de contas que, por qualquer motivo, não tiverem a respectiva instrução encerrada até 20 de julho de 1968, serão apreciadas na situação em que se encontrarem, ouvido o Ministério Público, no prazo de 30 dias, após o que serão distribuídos em Plenário para que o Ministro Relator, dentro de idêntico prazo, ofereça o parecer prévio conclusivo.

Art. 2.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

(G. — Reg. n. 7188)

PORTARIA N. 996 — DE 02 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.382 de 02 de abril de 1968.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. Samuel Carlos Reis e Silva, contabilista interino deste Tribunal, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. — Reg. n. 6313)

PORTARIA N. 997 — DE 2 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.383, desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter interino a Srta. Nazaré Gomes Campbell para exercer o cargo de Contabilista, criado pela Lei n. 3.934, de 20.10.67 — "D. O." de 26.10.67.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

(G. — Reg. n. 7550)

te de Oliveira. Suplentes: Humberto Pereira Monteiro, Anísio Soares Teixeira e Manoel Gonçalves Leitão, todos reeleitos.

E posta a palavra à disposição dos Senhores Acionistas e fez uso dela o Sr. Armino Ribeiro Fernandes, que propôs fosse atualizada a remuneração dos vencimentos dos Conselheiros para a mensalidade de NCR\$ 5.00 e que foi aprovado por unanimidade.

Ninguém mais se manifestando, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário para transcrever a presente Ata, no lido competente, o qual foi feito, seguidamente, lida em voz alta e achada em boa ordem, passou a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 20 de abril de 1968.

Joaquim Mendes Ribeiro
Luiz Mendes Ribeiro
Dias
Domingos Mendes Ribeiro
José Mendes Ribeiro
José Mendes Dias Cunha por si e outros
Armino Ribeiro Fernandes
Antonio Mendes Dias
Cunha
José Lopes de Macedo.

Confere com a original
Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente.

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço a assinatura de Joaquim Mendes Ribeiro.

Belém, 23 de abril de 1968.
Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab.
HERMÃO PINHEIRO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 23 de abril de 1968.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 3968 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1026/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de abril de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 1585 e Dia 23.5.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00